



Ver Lei
574/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 511/98.

**“Reconhece como sendo de Utilidade Pública,
o Conselho Particular de Paineiras da Sociedade
de São Vicente de Paulo e dá outras providências”.**


A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, observando o inciso XXV do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Paineiras e, considerando que o Conselho Particular de Paineiras da Sociedade de São Vicente de Paulo, existente nesta cidade, à Rua Antônio Pinto da Fonseca, 44, CGC/MF nº 02.471.781/0001-28, em pleno funcionamento, é uma entidade sem fins lucrativos, que não remunera sua diretoria pelo efetivo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes ou mantenedores, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades, APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecido como sendo de Utilidade Pública, a nível municipal, o Conselho Particular de Paineiras da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 13 de maio de 1.998.


Dr. Luiz Amador Alves de Mendonça
Prefeito Municipal